

AVISO Nº 6 – 2018/2019
Contratação de Escola – 2018/2019

Grupo de Recrutamento 420

(Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Dec.Lei n.º 9/2016, de 7 de março)

Nos termos do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Dec.Lei n.º 9/2016, de 7 de março, e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para a contratação de 1 (um) docente para exercer funções em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, no ano letivo de 2018/2019, para suprimento de necessidades deste estabelecimento de ensino, de acordo com o seguinte:

1. Características da oferta

| Horário | Disciplinas | Local de trabalho | Duração do contrato |
|---------|-------------|-------------------|---------------------|
| 6 horas | Geografia | EB Santo Onofre | Temporário |

2. O presente concurso de contratação desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

2.1. O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção-Geral da Administração Escolar;

2.2. Os candidatos apenas podem inscrever-se utilizando a aplicação informática referida no número anterior;

2.3. A oferta de contratação de escola, os critérios de seleção, bem como os procedimentos e prazos do concurso são os constantes no presente aviso e divulgados na página eletrónica do agrupamento, em www.aerp.pt;

2.4. Os prazos para apresentação das candidaturas obedecem ao disposto no nº 3 do artigo 39º do Dec-Lei nº 132/2012, de 27 de junho;

3. Critérios de Seleção

3.1. Em conformidade com o disposto no nº 6 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, são critérios de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento:

a) A graduação profissional nos termos do n.º 1 do art.º 11º, com a ponderação de 100%

b) Classificação académica – nos termos do n.º 1 do artigo 11º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional)

3.2. Em caso de igualdade na graduação, a ordenação de candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

1.º - Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo 11º do DL.132/2012.

2.º - Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização.

3.º - Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização.

4.º - Candidatos com maior pontuação no critério experiência profissional.

5.º - Candidatos com maior idade

6.º - Candidatos com o número de candidatura mais baixo

4. Disposições finais:

Os candidatos são ordenados de acordo com o critério da graduação profissional, sendo a lista divulgada na página eletrónica do agrupamento.

5. A comunicação da seleção é feita através da aplicação informática da DGAE;
- 5.1. A aceitação da colocação por parte do candidato faz-se por via eletrónica até ao dia útil seguinte ao da comunicação.
- 5.2. Caso o candidato não aceite dentro desse prazo, fica a colocação automaticamente sem efeito.

Caldas da Rainha, 21 de março de 2019

O Diretor

João José Bernardes e Silva